



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 21/1/2020
DJe: 20/1/2020
Republicação: 21/2/2020
DJe: 20/2/2020

RESOLUÇÃO Nº 908/2020

Determina a instalação da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude na Comarca de Santa Luzia e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 1º e 7º da [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 30 de março de 2009, que dispõe sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela [Lei Complementar estadual nº 105](#), de 14 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 671](#), de 22 de agosto de 2017, que estabelece a numeração dos cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, ordenando-os nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 10 de setembro de 2009, que determina o provimento, em caráter excepcional e independentemente de instalação de vara, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial nas comarcas que menciona;

CONSIDERANDO o art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 6 de novembro de 2016, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 823](#), de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional, bem como o implemento das condições de funcionamento de mais uma vara na Comarca de Santa Luzia;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos de provimento efetivo de Oficial Judiciário, cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria e função de confiança de Assessoramento de Juiz de Direito na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário no quadro de reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.164331-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0096602-89.2018.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTALAÇÃO DA 3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica determinada a instalação da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude passa a ter denominação e competência de 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II - permanecem inalteradas a denominação e a competência da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais;

III - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Santa Luzia;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

IV - os processos e as ações criminais relativos à infância e juventude passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo ativo, em curso no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

II - os processos e as ações cíveis e criminais correspondentes à infância e à juventude que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

b) arquivados na vara de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO
APOVEITAMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA
UNIDADE JURISDICIONAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 4º O cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Santa Luzia, provido, em caráter excepcional, por meio da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 10 de setembro de 2009, passa a integrar a Unidade Jurisdicional Única do Sistema dos Juizados Especiais dessa comarca, a partir da data de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Portaria Conjunta da Presidência ordenará os cargos de Juiz de Direito na unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santa Luzia, nos termos do que dispõe o art. 7º da [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 30 de março de 2009.

Art. 5º Serão redistribuídos para o cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Única do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santa Luzia de que trata o art. 4º desta Resolução:

I - os processos e as ações correspondentes a 1/2 (metade) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Unidade Jurisdicional Única;

II - os processos e as ações correspondentes a 1/2 (metade) do acervo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem na Unidade Jurisdicional Única.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 6º Fica acrescido o seguinte inciso V ao § 3º do art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 2009:

“Art. 1º [...]

§ 3º [...]

V - na Comarca de Santa Luzia, a partir da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 908, de 17 de janeiro de 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial.”.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Os incisos VI e VII do art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 6 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

VI - em Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Lavras, Pará de Minas, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Teófilo Otoni, 2 (duas) funções por comarca;

VII - em Além Paraíba, Alfenas, Almenara, Araxá, Bocaiúva, Campo Belo, Carangola, Caratinga, Cataguases, Curvelo, Diamantina, Formiga, Frutal, Guaxupé, Ibirité, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Janaúba, Januária, João Monlevade, Lagoa Santa, Leopoldina, Manhuaçu, Mantena, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Paracatu, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Ponte Nova, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São João del Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Timóteo, Três Corações, Ubá, Unaí, Vespasiano, Viçosa e Visconde do Rio Branco, 1 (uma) função por comarca.”.

Art. 8º Ficam lotados na Comarca de Santa Luzia:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código JPI-DAS-10;

III - 5 (cinco) cargos de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário.

Art. 9º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Presidente

(*)Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe do dia 20 de janeiro de 2020.